



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

Termo de Mútua Cooperação, entre si, celebram o Fundo Municipal de Assistência Social de Una e a PIA ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – UNA (BA), para os fins e na forma indicada.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COLABORANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO BIRSCHNER**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0971162468 SSP/BA e CPF nº 014.834.565-44, residente e domiciliado neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, e por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por sua gestora, a Secretária Municipal da Assistência Social, Srª **JAQUELINE ALVES BARONE ROSA BIRSCHNER**, brasileira, maior, portadora do RG nº 1594312125 SSP/BA e CPF nº 104.758.587-19, residente e domiciliada neste Município, na Rua Félix Caldas, nº 215, Centro, e, do outro lado, a **PIA ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA – UNA (BA)**, doravante denominada **COLABORADORA**, inscrita no CNPJ nº 16.429.821/0001-88, e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS nº 003 de 09/07/2002, com sede na Rodovia Una / Canavieiras, Km 01, Una/BA, representada neste ato por sua presidente Irmã **MARIA CÉLIA CRUZ ESTEVES**, portadora do CPF nº 056.022.035-91 e do RG nº 26094764, SSP/BA, celebram o presente **COLABORAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes, nos termos da lei 13.019/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE **AUXÍLIO FINANCEIRO** DO EXERCÍCIO DE 2022, COM META DE ATENDIMENTO DE 30 (TRINTA) IDOSOS, REALIZADO PELA PIA ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICÓRDIA, ENTIDADE MANTENEDORA DA CASA DE REPOUSO FREI SILVÉRIO, MEDIANTE AÇÕES EXECUTADAS ATRAVÉS DOS **SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS/PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO**, DE ACORDO COM PLANO DE ATENDIMENTO ELABORADO PARA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

DO MUNICÍPIO:

- a) transferir à Entidade, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços programados, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Atendimento;
- b) receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados, designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro de servidores com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social que emitirá parecer;
- d) emitir parecer técnico quanto aos serviços executados pela Entidade.

DA ENTIDADE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- a) aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município/FMAS, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a Entidade alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência da SEDES, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) contribuir com os recursos financeiros e/ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste termo de COLABORAÇÃO;
- c) apresentar mensalmente ao Município o Relatório de Atendimento, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta desse Instrumento;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente Instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução Regimental nº 012/93, de 04/03/93, do Tribunal de Contas do Estado;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos serviços assistenciais de co-financiamento;
- f) informar ao Município o desligamento de qualquer beneficiário e/ou sua substituição, através de comunicação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município, através do FMAS, durante a vigência deste Termo de Colaboração, transferirá à Entidade, o valor dos Recursos recebidos a título de PAC I, do Governo Federal e Estadual, mais a Contrapartida do Município de até 5% (cinco por cento), de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pelo Plano de Atendimento e da disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ **37.637,72 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

Parágrafo Único – As despesas com a execução deste termo de COLABORAÇÃO correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, vinculadas às atividades: Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social – Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social – Projeto/Atividade: 1112.08244162.136 - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais, Fonte Recurso: 29 – FNAS; Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social – Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social – Projeto/Atividade: 1112.08244162.136 - Gestão da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais, Fonte Recurso: 28

Órgão: 11 - Secretaria de Desenvolvimento Social – Unidade Orçamentária: 12 – Fundo Municipal de Assistência Social – Projeto/Atividade: 1112.08244162.247 – Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00 – Subvenções Sociais, Fonte Recurso: 00 –

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Terceira, serão liberados à Entidade, através do FMAS, no valor correspondente aos atendimentos efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Atendimento, tendo por base os valores "per capita" previamente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro – Para movimentação dos recursos de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO, a Entidade deverá abrir conta corrente vinculada a este instrumento no BANCO BRADESCO S/A. ou no BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo – As liberações serão efetuadas mediante a apresentação do Relatório de Atendimento, ao Município, até o 1º dia útil subsequente à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

A Entidade obriga-se a encaminhar ao Município, a Prestação de Contas, em uma única via, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência dos prazos estabelecidos no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Único – O Processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do Termo de Colaboração e do Plano de Atendimento;
- c) uma via das guias de receita constando a entrada dos recursos no caixa da Entidade;
- d) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário;
- e) relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- g) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal / FMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração será publicado em extrato, na imprensa oficial, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município, e os seus efeitos financeiros compreenderão o período de **01 de abril a 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela SEDES/MUNICÍPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e forma estabelecidas;
- c) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

Parágrafo Segundo – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município a Entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecendo as normas do Tribunal de Contas do Estado que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado da Bahia / SEDES / PMU.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Fica eleito o Foro do Município de Una, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Colaboração

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Una (BA), 01 de abril de 2022.

**JAQUELINE ALVES BARONE ROSA
BIRSCHNER**
*Gestor do Fundo Municipal de
Assistência Social*

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito Municipal

Ir. Maria Célia Cruz Esteves
Ir. MARIA CÉLIA CRUZ ESTEVES
Presidente da Entidade

Testemunhas:

RG/CPF:

09.211.500/13

RG/CPF:

23.556.615-9.